vada a comissão de serviço, por três anos, da licenciada Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado no cargo de vice-presidente do Instituto da Água.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme resulta do relatório de actividades do anterior exercício.

A presente renovação produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2006.

15 de Março de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Nota curricular

Nome — Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado.
Data de nascimento — 14 de Setembro de 1963.
Estado civil — casada.
Nacionalidade — portuguesa.
Membro fundador da Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1981-1986);
Parte lectiva da pós-graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990-1991).

Experiência profissional:

1986-1991 — jurista no, à data, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, actual Instituto da Conservação da Natureza;
1991-1993 — assessora para a área jurídica do Gabinete do Ministro do Ambiente;
1993-1995 — adjunta do Gabinete da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais;
1995-1999 — adjunta do Gabinete da Ministra do Ambiente;
1999-2001:

Consultora da direcção do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;

2001-2002 — chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia;
2002-2003 — chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia;
2003-2006 — vice-presidente do Instituto da Água.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 7232/2006 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 301/DSJ, de 14 de Novembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno, identificada no mapa e assinalada na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção do reservatório 01, integrado no subsistema de abastecimento de água do Rabaçal, a desenvolver no município de Valpaços, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

8 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Mapa de expropriações

Subsistema de abastecimento de água do Rabaçal

Estrutura	Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	PDM (ordenamento)	PDM (condicionantes)	Área a expropriar (metros quadrados)
R-01	001	Amândio Teixeira Silva, Rua de Maria Carmona, 24, 5430-469 Valpaços.	Valpaços	1328	00245/110287	Norte: Arménia Mendes Gomes. Sul: caminho público. Nascente: Arménio Mendes Gomes. Poente: caminho público.	Área agrícola complementar.	REN	1 338

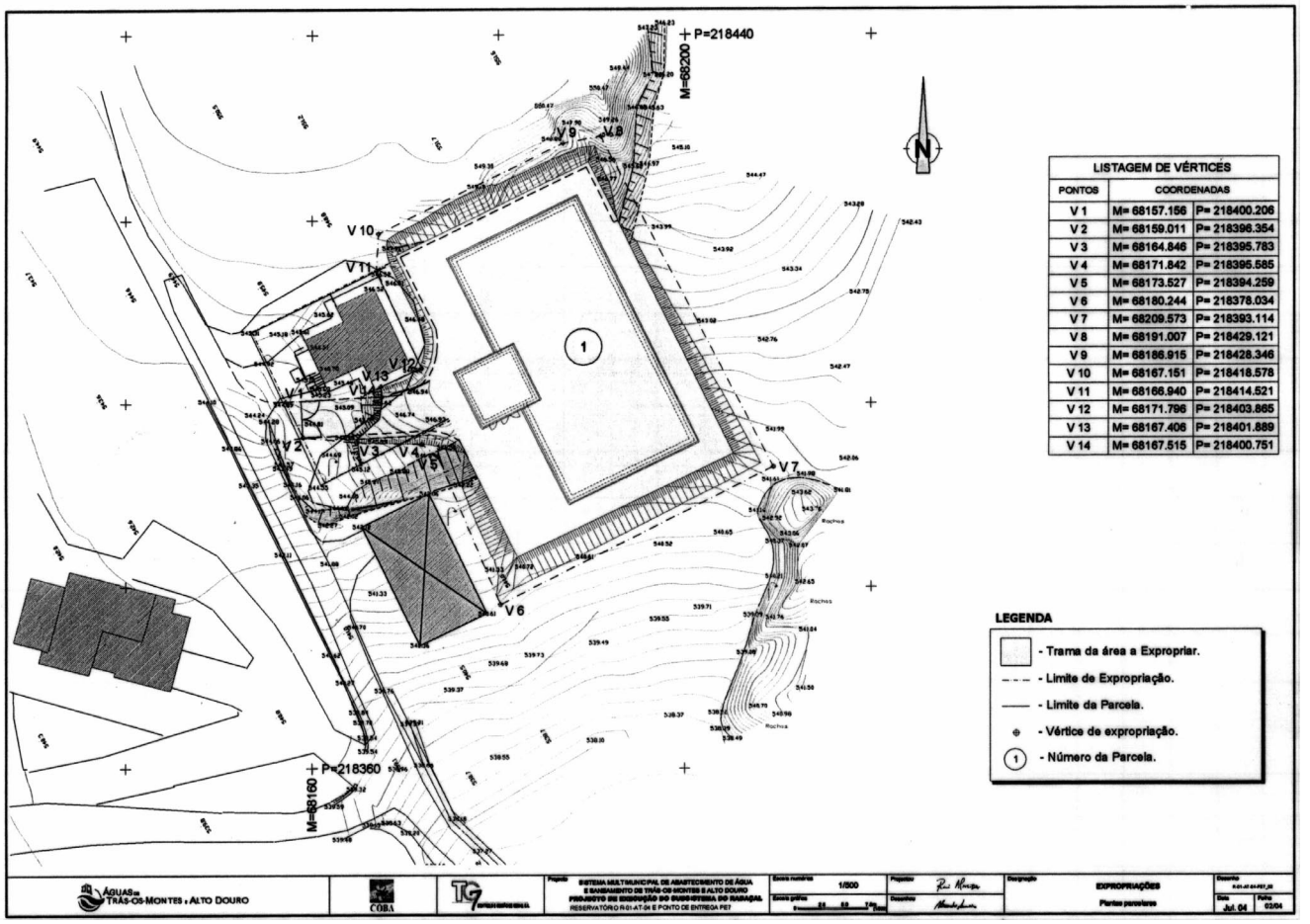

Despacho n.º 7233/2006 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do sistema interceptor nascente (concelho de Olhão) do sistema elevatório e interceptor de Pechão e do sistema elevatório e interceptor de Quelfes, obras integradas no sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, determino, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com fundamento na informação n.º 293/DSJ/2005, de 8 de Novembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno n.os 1 a 12 (sistema interceptor nascente do município de Olhão), n.os 1-A e 2 a 8 (sistema elevatório e interceptor do Pechão) e n.os 1 a 6 e 9 (sistema elevatório e interceptor de Quelfes), identificadas no mapa de servidão e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam de ora em diante oneradas, com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Algarve, S. A., empresa concessionária de gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, por força do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2000, de 5 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-B/2001, de 26 de Maio.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m ou 5 m de largura, consoante o diâmetro da tubagem seja inferior ou superior a 500 mm e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
b) A proibição de qualquer construção e plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m ou a 2,5 m para cada lado do eixo da conduta, consoante o diâmetro da mesma for inferior ou superior a 500 mm;
c) A proibição de os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores de terrenos a onerar, efectuarem escavações e de edificarem qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, ou de plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitido que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das referidas parcelas de terreno em toda a extensão da conduta.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos, ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitar e a reconhecer a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com as servidões são da responsabilidade da Águas do Algarve, S. A.

14 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*